



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA DE Nº 025/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nº 46/2022 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados. O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social."

Todavia, se o Município não estabelecer o seu valor para RPVs, ficará sujeito ao estabelecido no art. 97, § 12 das ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que apresenta o seguinte texto:

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

.....
II - 30 (trinta) salários-mínimos para Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Isto significa que o valor mínimo para o Município seria hoje de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais). Como os pagamentos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

títulos de RPVs devem ser efetivados em até 60 (sessenta dias), independentemente de estarem previstos no orçamento anual. Ponderamos ser um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete corte em outras áreas, especialmente na área da saúde que ainda sofre com os reflexos causados pela Covid-19.

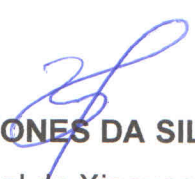
Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor/RPVs para o Município de Xinguara em valores inferiores ou iguais ao maior benefício estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, hoje no valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é possível um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é, conforme anteriormente informado, de 60(sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 5º deste Projeto de Lei.

Pelo todo exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, cuja matéria está em legislação federal, com a aprovação deste Projeto de Lei nº /2022, para que possamos encaminhar cópia da Lei Municipal ao Fórum da Comarca de Xinguara, conforme solicitado no mais breve espaço de tempo possível.

Esperamos, assim, contarmos mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos nobres representantes desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto, diante das razões aduzidas acima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara/PA, 22 de novembro de 2022.


VILMONES DA SILVA

Prefeito Municipal de Xinguara em Exercício

Vilmones da Silva
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46 /2022

XINGUARA-PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O **Prefeito do Município de Xinguara**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Xinguara, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único - Fica considerado como de pequeno valor no âmbito do município de Xinguara, os precatórios com valores inferiores ou iguais ao maior benefício estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Cabe a Procuradoria Jurídica do Município a observância dos Autos dos respectivos Processos Judiciais, para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência definidos na forma da lei, serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 4º Os pagamentos das requisições de pequeno valor, de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos para a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município de Xinguara.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).


VILMONES DA SILVA

Prefeito Municipal de Xinguara em Exercício

Vilmones da Silva
Prefeito em Exercício